

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**
LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

**ANEXO II
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL**

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aerooviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da Federação: DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

Superposição *

BR: -

km: -

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

Superposição *

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

Superposição *

BR: -

km: -

* Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 122

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição *

BR: -

km: -

* Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

Superposição *

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

Superposição *

BR: -

km: -

* Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracá - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação:

AP-AM

Extensão (km): 2.323

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açaílândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

Superposição *

BR: 010

km: 74

* Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

Superposição *

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

Superposição *

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol

- Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

Superposição *

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

Superposição *

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Superposição *

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

Superposição *

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

Superposição *

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

Superposição *

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

Superposição *

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

Superposição *

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

Superposição *

BR: 101

km: 14

* Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

Superposição *

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

Superposição *

BR:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

* *Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

Superposição *

BR: 116

158

km: 17

40

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

Superposição *

BR: 116

158

km: 6

35

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

Superposição *

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 316

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

ANEXO III SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N º 7.981, DE 12 DE MAIO DE 2004

Fixa novo perímetro urbano para o Município de Poços de Caldas, com base no levantamento aerofotogramétrico de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano tem o ponto 00 (zero) como amarração no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com às seguintes inscrições “BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, datum horizontal Chuá, elipsóide SAD-69, 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24°12'48,93" numa distância de 1608,246 m, onde está locado o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; deste, segue à direita até o ponto 02, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto 03, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03A, nas coordenadas 339603E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03B, nas coordenadas 339656E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 03C, nas coordenadas 339803E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 03D, nas coordenadas 339752E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03E, nas coordenadas 339941E e 7590784,N; deste, segue à esquerda até o ponto 03F, nas coordenadas 340100E e 7590961N; deste, segue à direita até o ponto 04, nas coordenadas 340318E e 7590939N; deste, segue à direita até o ponto 05, nas coordenadas 340398E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 05A, nas coordenadas 340577E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 06, nas coordenadas 340712E e 7590660N; deste, segue à esquerda até o ponto 07, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto 08, nas coordenadas 341000E e 7590700N , deste, segue à direita até o ponto 09, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto 10, nas coordenadas 341262E e 7590000, deste, segue à esquerda até o ponto 11, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 12, nas coordenadas 341419E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 13, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto 14, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto 15, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto 16, nas coordenadas 341917E e

7589540N; deste, segue à direita até o ponto 17, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto 18, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto 19, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto 20, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à esquerda até o ponto 21, nas coordenadas 344526E e 7589246N; deste, segue à direita até o ponto 22, nas coordenadas 344607E e 7589456N; deste, segue à direita até o ponto 23, nas coordenadas 344777E e 7589705N; deste, segue à esquerda até o ponto 24, nas coordenadas 344777E e 7590128N; deste, segue à direita até o ponto 25, nas 345184E e 7590128N; deste, segue à esquerda até o ponto 26, nas coordenadas 345264E e 7590338N; deste, segue à esquerda até o ponto 27, nas coordenadas 345211E e 7590456N; deste, segue à direita até o ponto 28, nas coordenadas 345228E e 7590567N; deste, segue à esquerda até o ponto 29, nas coordenadas 344986E e 7590767N; deste, segue à direita até o ponto 30, nas coordenadas 345182E e 7591003N; deste, segue à direita até o ponto 31, nas coordenadas 345595E e 7590728N; deste, segue à direita até o ponto 32, nas coordenadas 345346E e 7590540N; deste, segue à esquerda até o ponto 33, nas coordenadas 345336E e 7590472N; deste, segue à

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

esquerda até o ponto 34, nas coordenadas 345394E e 7590341N; deste, segue à direita até o ponto 35, nas coordenadas 345296E e 7590086N; deste, segue à direita até o ponto 36, nas coordenadas 345104E e 7589916N; deste, segue à esquerda até o ponto 37, nas coordenadas 345104E e 7589729N; deste, segue à direita até o ponto 38, nas coordenadas 344949E e 7589567N; deste, segue à esquerda até o ponto 39, nas coordenadas 344804E e 7589353N; deste, segue à esquerda até o ponto 40, nas coordenadas 344740E e 7589189N; deste, segue à esquerda até o ponto 41, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 42, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 43, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto 44, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto 45, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto 46, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto 47, nas coordenadas 348000E e 7587467N; deste, segue à direita até o ponto 48, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto 49, nas coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto 50, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto 51, nas coordenadas 347252E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto 52, nas coordenadas 347304E e 7586806N; deste, segue à esquerda até o ponto 53, nas coordenadas 347425E e 7586688N; deste, segue à esquerda até o ponto 54, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à direita até o ponto 55, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto 56, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto 57, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto 58, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto 59, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto 60, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o ponto 61, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto 62, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto 63, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto 64, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto 65, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto 66, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto 67, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto 68, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à esquerda até o ponto 68A, nas coordenadas 345517E e 7586727N; deste, segue à direita até o ponto 69, nas coordenadas 345358E e 7586724N; deste, segue à direita até o ponto 69A, nas coordenadas 345246E e 7586761N; deste, segue à direita até o ponto 70, nas coordenadas 345126E e 7586846N; deste, segue à direita até o ponto 70A, nas coordenadas 345151E e 7586921N; deste, segue à esquerda até o ponto 71, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto 72, nas coordenadas 344730E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto 73, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto 74, nas coordenadas 344557E e 7587611N; deste, segue à direita até o ponto 75, nas coordenadas 344588E e 7587936N; deste, segue à esquerda até o ponto 76, nas coordenadas 344370E e 7587983N; deste, segue à direita até o ponto 77, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto 78, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste, segue à esquerda até o ponto 79, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto 80, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto 81, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto 82, nas coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto 83, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à esquerda até o ponto 84, nas coordenadas 343609E e 7587686N; deste, segue à direita até o ponto 85, nas coordenadas 343671E e 7587076N; deste, segue à direita até o ponto 86, nas coordenadas 343239E e 7586404N; deste, segue à direita até o ponto 87, nas coordenadas 342702E e 7586376N; deste, segue à esquerda até o ponto 88, nas coordenadas 342702E e 7586213N; deste, segue à esquerda até o ponto 89, nas coordenadas 342949E e 7586107N; deste, segue à direita até o ponto 90, nas coordenadas 342830E e 7585733N; deste, segue à direita até o ponto 91, nas coordenadas 342629E e 7585760N; deste, segue à direita até o ponto 92, nas coordenadas 342695E e 7585966N; deste, segue à esquerda até o ponto 93, nas coordenadas 342413E e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

7586040N; deste, segue à direita até o ponto 94, nas coordenadas 342452E e 7586581N; deste, segue à direita até o ponto 95, nas coordenadas 343128E e 7586601N; deste, segue à esquerda até o ponto 96, nas coordenadas 343465E e 7587125N; deste, segue à esquerda até o ponto 97, nas coordenadas 343415E e 7587608N; deste, segue à esquerda até o ponto 98, nas coordenadas 343119E e 7587982N; deste, segue à esquerda até o ponto 98A, nas coordenadas 343062E e 7587982N; deste, segue à direita até o ponto 98B, nas coordenadas 343050E e 7588010N; deste, segue à esquerda até o ponto 98C, nas coordenadas 342844E e 7588102N; deste, segue à esquerda até o ponto 98D, nas coordenadas 342794E e 7588080N; deste, segue à direita até o ponto 99, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto 100, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto 101, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 102, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 103, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto 104, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à direita até o ponto 105, nas coordenadas 341979E e 7588432N; deste, segue à esquerda até o ponto 106, nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto 107, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto 108, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto 109, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto 110, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto 111, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto 112, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto 113, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto 114, nas coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto 115, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto 116, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto 117, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto 118, nas coordenadas 340311E e 7587121N; deste, segue à esquerda até o ponto 119, nas coordenadas 340185E e 7587050N; deste, segue à direita até o ponto 120, nas coordenadas 339977E e 7586947N; deste, segue à esquerda até o ponto 121, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à direita até o ponto 122, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto 123, nas coordenadas 339693E e 7586704N; deste, segue à esquerda até o ponto 124, nas coordenadas 339789E e 7586547N; deste, segue à direita até o ponto 125, nas coordenadas 339711E e 7586288N; deste, segue à esquerda até o ponto 126, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto 127, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto 128, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto 129, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto 130, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto 131, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 132, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 133, nas coordenadas 338000E e 7581021N; deste, segue à esquerda até o ponto 134, nas coordenadas 337359E e 7581253N; deste, segue à direita até o ponto 135, nas coordenadas 337432E e 7581500N; deste, segue à esquerda até o ponto 136, nas coordenadas 337345E e 7582404N; deste, segue à esquerda até o ponto 137, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto 138, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto 139, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto 140, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto 141, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste, segue à esquerda até o ponto 142, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste, segue à esquerda até o ponto 143, nas coordenadas 334112E e 7583561N; deste, segue à direita até o ponto 144, nas coordenadas 333362E e 7583740N; deste, segue à esquerda até o ponto 145, nas coordenadas 333190E e 7583711N; deste, segue à direita até o ponto 146, nas coordenadas 332974E e 7583757N; deste, segue à esquerda até o ponto 147, nas coordenadas 332643E e 7583564N; deste, segue à direita até o ponto 148, nas coordenadas 332313E e 7583765N; deste, segue à esquerda até o ponto 149, nas coordenadas 331810E e 7583765N; deste, segue à direita até o ponto 150, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à esquerda até o ponto 151, nas coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

direita até o ponto 152, nas coordenadas 329123E e 7583293N, sobre o eixo do córrego das amoras; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do córrego até o ponto 153, nas coordenadas 328952E e 7584511N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudoeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 154, nas coordenadas 327000E e 7583702N; deste, segue à esquerda até o ponto 155, nas coordenadas 327000E e 7582670N; deste, segue à direita até o ponto 156, nas coordenadas 326870E e 7582622N; deste, segue à direita até o ponto 156A, nas coordenadas 326832E e 7582633N; deste, segue à direita até o ponto 156B, nas coordenadas 326755E e 7582676N; deste, segue à esquerda até o ponto 157, nas coordenadas 326587E e 7582708N; deste, segue à direita até o ponto 157A, nas coordenadas 326496E e 7582768N; deste, segue à direita até o ponto 157B, nas coordenadas 326396E e 7583035N; deste, segue à direita até o ponto 158, nas coordenadas 326366E e 7583335N; deste, segue à esquerda até o ponto 159, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto 160, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto 161, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto 162, nas coordenadas 327592E e 7583905N; deste, segue à esquerda até o ponto 163, nas coordenadas 328166E e 7584345N; deste, segue à direita até o ponto 164, nas coordenadas 328981E e 7584759N; deste, segue à direita até o ponto 165, nas coordenadas 329159E e 7584835N; deste, segue à direita até o ponto 166, nas coordenadas 329695E e 7584970N; deste, segue à esquerda até o ponto 167, nas coordenadas 329695E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 168, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 169, nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto 170, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto 171, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto 172, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto 173, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto 174, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto 175, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto 176, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto 177, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto 178, nas coordenadas 331000E e 7584556N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 179, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locado sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto 180, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto 181, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto 182, nas coordenadas 330800E e 7588000N; deste, segue à direita até o ponto 183, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 184, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 185, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto 186, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto 187, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto 189, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto 190, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto 191, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 192, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 193, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto 194, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto 195, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; onde se deu o início e fim desta descrição totalizando uma área de 85,508 km² e um perímetro de 102,651 km.

Art. 2º Faz parte integrante desta lei:

I. ANEXO I: Planta topográfica planimétrica em escala 1:20.000 contendo o novo Perímetro Urbano, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

II. ANEXO II: Planilha de coordenadas dos vértices.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 7.041, 7.148 e 7.204, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de maio de 2004.

(as) Paulo Tadeu Silva D'Arcádia
Prefeito Municipal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**
LEI N° 5.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Plano Diretor de Poços de Caldas, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e zona rural, fornecendo diretrizes para o planejamento municipal, visando à promoção do bem-estar da população, estabelecendo os objetivos, as diretrizes e os meios orientadores das ações dos agentes públicos e privados que atuam no Município, nos termos desta lei.

Art. 2º. São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I- Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
 - II- assegurar que o crescimento econômico do Município seja fator de promoção do bem-estar social;
 - III- preservar, proteger e recuperar o meio ambiente natural e cultural;
 - IV- dar continuidade ao processo de planejamento, consolidando e ampliando os canais de participação popular.
-
.....